

LEI Nº 3.378/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, a **VONPAR ALIMENTOS S/A** - Unidade Filial Produtiva MUMU, e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº. 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à **VONPAR ALIMENTOS S/A**, Unidade Filial Produtiva MUMU, CNPJ nº 87.315.834/0006-89, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº 4756, no município de Viamão, RS, destinados à implantação de um Projeto Industrial, constituindo-se em um repasse de valor de até R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), conforme segue:

I – Aditamento de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) do incentivo financeiro, em face da implantação da Unidade Filial Produtiva MUMU, estipulados no Processo Administrativo nº 70.608 datado de 18 de julho de 2014, conforme Lei Municipal nº 3.038/2011 de 23 de dezembro de 2011 e Contrato de Incentivo nº 006/2012 de 11 de junho de 2012.

II – Custeio de despesas referentes à manutenção, custeio e/ou investimentos decorrentes do funcionamento do empreendimento, em valores correspondentes a percentual do Valor Adicionado por ele gerado para o Município, em proporção equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de retorno de ICMS decorrente daquele Valor Adicionado.

Art. 2º O valor do incentivo previsto no inciso II do art. 1º desta lei fica limitado em até R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), correspondentes ao percentual do Valor Adicionado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente na forma estabelecida em contrato.

I - O custeio das despesas de que trata o artigo 2º desta Lei, será repassado anualmente, com início 02 (dois) anos após a empresa incentivada iniciar as suas atividades no município.

Art. 3º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

I – iniciar as atividades no prazo de um (01) ano, a contar da data de aprovação desta lei, no prédio industrial em área de propriedade da empresa, localizado na ERS 130.

II – permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho.

III – investir, no mínimo, R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) em recursos da empresa e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na instalação da unidade produtiva e na compra de equipamentos, em um prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da aprovação desta lei.

IV – manter suas atividades industriais no Município, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, a contar do recebimento do valor do primeiro percentual de retorno de ICMS. O prazo mínimo de 08 (oito) anos, estipulado no inciso IV do artigo 3º, aplica-se também a Unidade Filial Produtiva Neugebauer, conforme Lei Municipal nº 3.038/2011 de 23 de dezembro de 2011 e Contrato de Incentivo nº 006/2012 de 11 de junho de 2012.

Art. 4º Para fins de liberação do incentivo previsto no inciso II do artigo 1º desta Lei, a Empresa deverá demonstrar a aplicação de percentual equivalente ao investimento proposto, anexo ao Processo Administrativo nº 70.608 de 18 de julho de 2014.

Art. 5º Para fins de cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, a empresa incentivada dará, ao município de Arroio do Meio, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos, conforme previsto no CONTRATO DE INCENTIVO Nº 006/2012 de 11 de junho de 2012.

Art. 6º As garantidas poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto nos artigo 1º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 7º Para receber os incentivos, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 8º Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, previsto no inciso I do artigo 1º, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo Único: Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 9º As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 10 Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 3.4.4.9.0.51.00.000000 – 27.

Art. 12 Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 06 de março de 2015.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIS SCHNEIDER
Secretário da Administração